

CARTA DO RIO DE JANEIRO SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA¹

1. CONSIDERANDO que a ciência exerce grande influência no desenvolvimento da sociedade, possibilitando transformações no nosso cotidiano, a partir da ampliação do conhecimento humano acerca do mundo;
2. CONSIDERANDO que os avanços científicos possibilitaram o desenvolvimento tecnológico, com a produção de novas máquinas e princípios científicos, que proporcionam transformações nas condições de produção do mundo social;
3. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no art. 216, que define o patrimônio cultural brasileiro como sendo constituído por bens de natureza tangível e intangível, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo as criações *científicas*, artísticas e *tecnológicas* (item III);
4. CONSIDERANDO que desde o surgimento das cartas patrimoniais, com a Carta de Atenas (1931), os bens de natureza científica são referenciados e é preconizada a proteção dos “monumentos de interesse histórico, artístico ou *científico*, pertencentes às diferentes nações”;
5. CONSIDERANDO a Recomendação de Paris (1964), que em seu primeiro artigo propõe a definição de bens culturais e coloca as “coleções *científicas* no rol de bens a serem preservados pelas nações”;
6. CONSIDERANDO a 15ª Conferência Geral da UNESCO (1968), que define em seu artigo I, alínea b, como bem cultural imóvel: “sítios arqueológicos, históricos ou *científicos*, edificações ou outros elementos

¹ Esse documento foi elaborado a partir da decisão dos participantes do IV Seminário Internacional Cultura Material e Patrimônio de Cultural de Ciência e Tecnologia (<http://www.mast.br/ivspct/inicio.html>), realizado no Museu de Astronomia e Ciências Afins, entre 05 e 08 de dezembro de 2016. A partir de uma minuta elaborada por Bruno Melo de Araújo, Emanuela Sousa Ribeiro e Marcus Granato.

de valor histórico”. Soma-se a este, o artigo III, que na alínea b faz menção à necessidade de dotação orçamentária para o patrimônio imóvel *científico*.

7. CONSIDERANDO a Convenção de Paris (1970), que apresenta no rol de bens culturais a serem protegidos: “os bens relacionados com a história, inclusive a história da *ciência e tecnologia*, com a história militar e social, com a vida dos grandes estadistas, pensadores, cientistas e artistas nacionais e com acontecimentos de importância nacional”.
8. CONSIDERANDO a Convenção de Paris (1970), que apresenta no rol de bens culturais a serem protegidos: “manuscritos raros e incunábulos, livros, documentos e publicações antigas de interesse especial (histórico, artístico, *científico*, literário, etc.), isoladas ou em coleções”.
9. CONSIDERANDO a 17ª Conferência Geral da UNESCO (1972), na qual se apresenta uma definição do que pode ser considerado como patrimônio cultural: os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura e pintura ou de pinturas monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos, que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da *ciência*. Conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da *ciência*. Lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as zonas, inclusive lugares arqueológicos, que tenham valor excepcional do ponto de vista histórico, estético ou antropológico;
10. CONSIDERANDO a Carta de Burra - Austrália (1980), que em seu artigo I dispõe sobre o termo de significação cultural que designa valor estético, histórico, *científico* e cultural, como também salienta a necessidade de preservação do legado *científico* às gerações futuras;
11. CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da sociedade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, e que os bens culturais de ciência e tecnologia são integrantes deste

patrimônio, sua preservação deverá ocorrer de forma compartilhada, entre sociedade civil e Estado.

12. CONSIDERANDO que a responsabilidade das ações relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia brasileiro é uma atribuição do Ministério da Cultura (MinC), conforme decreto nº8.837, de 17 de agosto de 2016;
13. CONSIDERANDO que nos livros de tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não existe nenhum livro dedicado à ciência e a tecnologia e que os bens culturais relacionados, quando contemplados, estão inseridos nos livros “Histórico” ou “Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico” (mesma situação é constatada em nível estadual e municipal);
14. AFIRMANDO que grande parte dos itens que poderiam compor o Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia já se perdeu e que aqueles ainda existentes se encontram em situação de alto risco de desaparecimento,

Profissionais e instituições vêm a público atestar a relevância deste patrimônio, apresentando diretrizes que contribuam para a construção de políticas que visem sua salvaguarda.

DEFINIÇÃO

1. O Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia constitui-se do legado tangível e intangível relacionado ao conhecimento científico e tecnológico produzido pela humanidade, em todas as áreas do conhecimento, que faz referência às dinâmicas científicas, de desenvolvimento tecnológico e de ensino, e à memória e ação dos indivíduos em espaços de produção de conhecimento científico. Estes bens, em sua historicidade, podem se transformar e, de forma seletiva lhe são atribuídos valores, significados e sentidos, possibilitando sua emergência como bens de valor cultural.
2. O Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia inclui artefatos, construções humanas e paisagens naturais, locais de observação do

céu noturno, observatórios astronômicos e geofísicos, estações meteorológicas e agronômicas, laboratórios, museus, inclusive jardins botânicos e zoológicos, e locais utilizados ou construídos com a finalidade de sediar experimentos, conservar coleções científicas, propiciar aprendizagem e o intercâmbio de ideias, desenvolver e produzir instrumentos, máquinas e processos relacionados desenvolvimento tecnológico, públicos ou privados.

3. São objetos de significação cultural da ciência e da tecnologia as coleções científicas de todas as áreas do conhecimento (Saúde, Humanidades, Engenharias, Ciências Exatas, Biológicas, Linguagens Artísticas, Comunicação e Informação, etc.), instrumentos científicos de todos os tipos, máquinas e montagens, cadernos de laboratório, cadernos de campo, livros, fotografias, entre outros tipos de documentos, públicos e privados, relacionados aos processos de construção do conhecimento científico e tecnológico.
4. Fazem parte do patrimônio cultural intangível da ciência e da tecnologia as dinâmicas desenvolvidas para as atividades científicas e de incremento tecnológico em laboratórios, as práticas de ensino e pesquisa, o saber-fazer científico, entre outros.
5. O Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia possui áreas de intersecção com diversos outros recortes patrimoniais, como, por exemplo, o patrimônio industrial, o patrimônio ferroviário, arqueológico, paleontológico, do ensino, entre outros. Estas zonas de contato possibilitam perceber a amplitude da cultura científica na sociedade contemporânea, reforçando a necessidade do seu reconhecimento e preservação.

OBJETIVOS

1. Contribuir para a preservação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia no Brasil;
2. Estimular o debate sobre o Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia em instituições de ensino, pesquisa e museus;

3. Incentivar a criação de políticas públicas, nos níveis municipal, estadual e federal, para a identificação, preservação e divulgação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia;
4. Promover uma cultura de preservação dos bens culturais da ciência e da tecnologia, aberta à multiplicidade de olhares, sentidos, significados e valores atribuídos pelos vários grupos formadores do campo científico e tecnológico, apresentando as diretrizes que se seguem.
5. Promover a cultura científica, realizando, a partir de pesquisas, a disseminação e divulgação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia.

DIRETRIZES

1. Incentivar a prática de trabalho em rede, em diversas instâncias administrativas e órgãos públicos e privados cuja atribuição institucional envolva a inventariação, conservação e comunicação de bens culturais, e o desenvolvimento de programas e projetos particularmente relacionados ao Patrimônio Cultural da Ciência e da Tecnologia;
2. Incentivar as políticas de preservação *in situ* do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia;
3. Incentivar o envolvimento da sociedade na preservação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia, adotando processos dialógicos e participativos na implementação das diretrizes elencadas nesta Carta;
4. Construir ferramentas de reconhecimento institucional, formal, da existência de conjuntos de objetos e coleções - como inventários, livros de tomo, portarias, instruções normativas, etc. - na unidade de tutela direta do acervo;
5. Estimular a realização de uma avaliação prévia de bens materiais a serem descartados nas instituições de ensino e pesquisa, de forma que seja possível identificar itens com valor cultural que devem ser permanentemente preservados em suas unidades de tutela direta ou em instituições de preservação;

6. Apoiar instituições de ensino e pesquisa, museus, bibliotecas e arquivos que executem trabalhos de identificação, preservação e divulgação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia;
7. Incentivar a criação de linhas permanentes de financiamento público para a salvaguarda do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia nas instituições de ensino, pesquisa e de preservação;
8. Promover fóruns de debate sobre a preservação e divulgação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia;
9. Reconhecer o potencial do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia para a divulgação da ciência e promoção da cultura científica junto a públicos mais vastos;
10. Estimular a formação de profissionais capacitados para trabalhar na preservação, documentação e divulgação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia;
11. Evitar a reconstituição de objetos ou reutilização de partes de objetos que criam falsos históricos, priorizando-se a originalidade do objeto da ciência e tecnologia;
12. Promover e divulgar metodologias especializadas na conservação, documentação e comunicação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017